

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.994, DE 2005

Institui o Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado JUTAHY JUNIOR

I - RELATÓRIO

Chega a esta Casa Legislativa, em revisão, o Projeto de Lei nº 5.994, de 2005, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, que tem como objetivo instituir o “Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil”, a ser comemorado anualmente no dia 12 de junho.

Em sua justificação, a autora assevera que é necessária “a existência oficial de um Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil, como forma de chamar a atenção da população e das autoridades brasileiras sobre a seriedade desse problema e a importância do envolvimento de todos na sua solução definitiva.”

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime de prioridade (RI, art. 151, II). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, a aprovou, unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer da relatora, Deputada Alice Portugal.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno (art. 32, IV, a e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.994, de 2005.

O projeto trata de matéria cuja competência legislativa é concorrentemente da União (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Constatada a obediência aos requisitos constitucionais formais, verifica-se, outrossim, que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Ademais, o projeto é jurídico, pois está em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que a proposição encontra-se em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.994, de 2005.

Sala da Comissão, em 09 de agosto de 2007.

Deputado JUTAHY JUNIOR
Relator